



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO VIII N°182 Mimoso do Sul Sexta-feira dia 26 de Outubro de 2018

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

## AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

**CONVITE N° 011/2018.**

**PROCESSO N° 2306/2018.**

**OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para executar a obra de **PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS "ANNA ZOLI LOPES" E "JOSÉ GIRONDI"**, ambas localizadas no distrito de Santo Antônio do Muqui, município de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, com o fornecimento de mão de obra e materiais, equipamentos e instalações provisórias necessárias

**EMPRESA VENCEDORA:** GSG ELÉTRICA EIRELI ME.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 149.909,13 (Cento e quarenta e nove mil e novecentos e nove reais e treze centavos).

Mimoso do Sul-ES, 25 de Outubro de 2018.

**ALMIRA XAVIER DA SILVA**

Presidente da CPL/PMMS

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL FMS N° 010/2018.**

**Processo Administrativo n° 2155/2018.**

O Prefeito Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Tornar público o resultado do julgamento do PREGÃO PRESENCIAL FMS N° 010/2018, e com fundamento no disposto no inciso VII, do art. 38, da Lei Federal n° 8.666/93 (Estatuto das licitações e Contratos Administrativos), HOMOLOGAR o procedimento licitatório em destaque, que se desenvolveu sob o tipo "Menor preço", destinado na aquisição de dois (2) veículos novos, 0 Km, destinados ao transporte de Equipes do Programa Estratégia Saúde da Família – ESF, no município de Mimoso do Sul-ES, que teve como vencedora a empresa ORLY VEÍCULOS E PEÇAS S/A, inscrita no CNPJ sob o n° 21.483.615/0005-10, com sede à Rodovia BR 482, S/N, KM 95, Bela Vista, Guaçuí-ES, Cep: 29.560-000, com o valor total de R\$ 79.000,00 (Setenta e nove mil reais).

Mimoso do Sul-ES, 26 de Outubro de 2018.

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR**

Prefeito Municipal

## REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Processo n° 0658/2018.

Pregão Presencial n° 012/2018 – SRP.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de cartuchos de tinta e de toners para impressoras diversas visando o atendimento às Secretarias Municipais, Gabinete do Prefeito, Procuradoria Geral e o Fundo Municipal de Saúde.

**REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

Diante do exposto pela Procuradoria Geral do Município, em seu parecer jurídico, às fls. 427 verso, do Processo n° 0658/2018, com

fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, ratifico os termos apresentados no presente parecer e REVOGO o Pregão Presencial n° 012/2018 - SRP, nos termos do art. 49 da Lei Federal n° 8.666/93.

Publique-se no Diário Oficial do Município de Mimoso do Sul.

Mimoso do Sul-ES, 15 de Outubro de 2018.

**ANGELO GUARÇONI JUNIOR**

Prefeito Municipal

## = DECRETO N° 079/2018 =

Institui a Ouvidoria-Geral do Município de Mimoso do Sul - ES, subordinada a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento dispondo sobre o seu funcionamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

DECRETA:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituída a Ouvidoria-Geral do Município de Mimoso do Sul – ES que será subordinada à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e será regulamentada nos termos deste Decreto.

Art. 2º. A Ouvidoria-Geral é o órgão responsável, de forma prioritária, pelo tratamento das reclamações e denúncias relativas à prestação dos serviços públicos da administração pública municipal direta e indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população, conforme o inc. I, do § 3º, do art.37, da Constituição Federal, podendo receber ainda, sugestões e elogios.

Art. 3º. A Ouvidoria-Geral do Município de Mimoso do Sul - ES tem as seguintes atribuições:

I - receber e apurar denúncias, reclamações, críticas e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais comissivos ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do município de Mimoso do Sul ou agentes públicos;

II - diligenciar junto às unidades da Administração competentes para a prestação por estes, de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informações, na forma do inc. I, deste artigo;

III - cobrar respostas coerentes das unidades a respeito das manifestações a eles encaminhados e levar ao conhecimento da direção do órgão ou entidade os eventuais descumprimentos;

IV - manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciante;

V - informar ao usuário as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

VI - elaborar e publicar, mensalmente, relatório de suas atividades e avaliação da qualidade dos serviços públicos municipais;

VII - encaminhar relatório mensalmente de suas atividades ao Prefeito;

VIII - realizar ou apoiar iniciavas de cursos, seminários, encontros, debates, pesquisas e treinamento que tratam sobre temas da Ouvidoria-Geral;

IX - comunicar ao órgão da administração direta e indireta competente para a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relava às reclamações, denúncias e representações recebidas;

X - resguardar o sigilo das informações, mantendo atualizado arquivo de documentação relava às reclamações, denúncias e representações recebidas;

XI - atender o usuário de forma adequada, observando os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia;

XII - garantir respostas conclusivas aos usuários; e

XIII - promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o órgão ou entidade pública, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

Parágrafo único. Não serão objeto de apreciação, por parte da Administração Municipal, as questões pendentes de decisão judicial.

Capítulo II  
DO PROCEDIMENTO DA OUVIDORIA-GERAL

Art. 4º. São direitos básicos do usuário:

I - participar do acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços;



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO VIII N°182 Mimoso do Sul Sexta-feira dia 26 de Outubro de 2018

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

II - obter e utilizar os serviços com liberdade de escolha entre os meios oferecidos e sem discriminação;

III - acessar e obter informações relativas à sua pessoa constantes de registros ou bancos de dados, observado o disposto no inc. X, do caput do art. 5º da Constituição Federal e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

IV - proteger informações pessoais, nos termos da Lei nº 12.527, de 2011; e

V - atuar de forma integrada e sistêmica na expedição de atestados, certidões e documentos comprobatórios de regularidade.

Art. 5º. Será assegurada ao usuário a obtenção de informações precisas e de fácil acesso nos locais de prestação do serviço e na internet por meio do site oficial da Prefeitura Municipal, especialmente sobre:

I - o horário de funcionamento das unidades administrativas;

II - sua localização exata;

III - o acesso ao agente público ou ao órgão encarregado de receber manifestações.

Art. 6º. São deveres do usuário:

I - utilizar adequadamente os serviços, procedendo com urbanidade e boa-fé;

II - prestar as informações pertinentes ao serviço prestado quando solicitadas;

III - colaborar para a adequada prestação do serviço; e

IV - preservar as condições dos bens públicos por meio dos quais lhe são prestados os serviços de que trata esta Lei.

Art. 7º. As manifestações dos usuários observarão os princípios da eficiência e da celeridade, visando a sua efetiva resolução, especialmente sobre:

I - recepção da manifestação no canal de atendimento adequado;

II - emissão de comprovante de recebimento da manifestação com o número de protocolo;

III - análise e obtenção de informações, quando necessário;

IV - acompanhamento do pedido pela internet;

V - decisão administrativa final;

VI - ciência ao usuário, e

VII - satisfação do usuário.

Art. 8º. As manifestações recebidas pela Ouvidoria-Geral serão encaminhadas às unidades envolvidas para que possam:

I - no caso de reclamações: explicar o fato, corrigi-lo ou não reconhecê-lo como verdadeiro;

II - no caso de denúncias: receber, examinar e encaminhar às unidades administrativas competentes do órgão ou entidade;

III - no caso de sugestões: adotá-las, estudá-las ou justificar a impossibilidade de sua adoção;

IV - no caso de consultas: responder às questões dos solicitantes; e

V - no caso de elogios: conhecer os aspectos positivos e admirados da atividade ou do trabalho.

Parágrafo único. Em se tratando as manifestações de denúncias e reclamações referentes aos dirigentes, servidores ou atividades e serviços prestados pelo órgão ou entidade, a Ouvidoria-Geral dará o devido encaminhamento aos órgãos de controle, no âmbito institucional para adoção das medidas cabíveis.

Art. 9º. O não cumprimento do disposto do art. 8º deste Decreto sujeitará o dirigente de órgão ou entidade, setor ou servidor à apuração de sua responsabilidade, por meio dos procedimentos administrativos pertinentes, mediante representação da Ouvidoria-Geral.

Art. 10. A manifestação do usuário poderá ser apresentada nos seguintes canais de comunicação:

I - por meio de formulário eletrônico, disponível no Sistema de Ouvidoria-Geral;

II - por correspondência enviada para o endereço da Ouvidoria-Geral;

III - no Posto de Atendimento Presencial Exclusivo.

Art. 11. A identificação completa do usuário não é obrigatória, mas é desejável na medida em que contribui com a instrução das manifestações.

§ 1º. O anonimato será garantido quando solicitado, nos termos da Lei.

§ 2º. A identificação do usuário seguirá a seguinte denominação:

I - identificada: quando o cidadão informa um meio de contato e autoriza sua identificação;

II - sigilosa: quando o cidadão informa um meio de contato e solicita que seja guardado sigilo sobre a sua identificação; e

III - anônima: quando o cidadão não informa um meio de contato.

§ 3º. Entende-se como meio de contato, nos termos do § 2º deste artigo, o endereço, número de telefone e/ou celular e e-mail do usuário.

Art. 12. As manifestações recebidas pela Ouvidoria-Geral poderão ser complementadas pelo usuário por solicitação da Ouvidoria-Geral quando esta identificar que os subsídios são insuficientes para atendimento da demanda por parte da Administração.

Parágrafo único. As informações complementares deverão ser prestadas pelo usuário no prazo de 10 (dez) dias a contar da manifestação da Ouvidoria-Geral.

Art. 13. As manifestações dos usuários recebidas pela Ouvidoria-Geral serão analisadas e encerradas quando não for competência da Administração Pública Municipal, e encaminhadas ao órgão competente.

Art. 14. Caberá aos interlocutores as seguintes atribuições:

I - cumprir as manifestações no prazo previsto na respectiva demanda;

II - prestar esclarecimentos relacionados com o conteúdo das manifestações do usuário;

III - complementar as manifestações, quando solicitada pelo usuário.

## SEÇÃO I PROCEDIMENTO DAS DENÚNCIAS

Art. 15. As denúncias recebidas pela Ouvidoria-Geral serão objeto de averiguação, desde que contenham os seguintes requisitos mínimos:

I - identificação do órgão/entidade e/ou do servidor público da Administração Municipal cujo ato ou conduta tenha sido apontado irregular ou contrário à ética ou à moralidade; e

II - fundamentação mínima que possibilite a averiguação dos fatos relatados, descrita de forma clara, simples e objetiva.

Art. 16. As denúncias recebidas pela Ouvidoria-Geral poderão ser encerradas quando:

I - não for da competência da Administração Pública Municipal;

II - não apresentar elementos mínimos indispensáveis a sua apuração;

III - o denunciante;



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO VIII N°182 Mimoso do Sul Sexta-feira dia 26 de Outubro de 2018

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

a) deixar de expor os fatos conforme a verdade;

b) deixar de proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;

c) agir de modo temerário; e

d) deixar de prestar as informações complementares no prazo de 10 (dez) dias.

## SEÇÃO II DOS PRAZOS

Art. 17. Na tramitação das manifestações recebidas devem ser observados os seguintes prazos:

I - 3 (três) dias para a Ouvidoria-Geral registrar no sistema as manifestações recebidas, quando não for possível fazer o registro on-line simultaneamente à manifestação;

II - 30 (trinta) dias para responder ao usuário do serviço público, prazo que poderá ser prorrogado de forma justificada uma única vez, por igual período;

Parágrafo único. A Ouvidoria-Geral poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente a agentes públicos do órgão ou entidade a que se vincula, e as solicitações devem ser respondidas no prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período;

## SEÇÃO III DA CARTA DE SERVIÇO

Art. 18. Os órgãos e entidades abrangidos por esta Lei divulgarão Carta de Serviços ao Usuário.

§ 1º A Carta de Serviços ao Usuário tem por objetivo informar o usuário sobre os serviços prestados pelo órgão ou entidade, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

§ 2º A Carta de Serviços ao Usuário deverá trazer informações claras e precisas em relação a cada um dos serviços prestados, apresentando, no mínimo, informações relacionadas a:

I - serviços oferecidos;

II - requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço;

III - principais etapas para processamento do serviço;

IV - previsão do prazo máximo para a prestação do serviço;

V - forma de prestação do serviço; e

VI - locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço.

§ 3º Além das informações descritas no § 2º deste artigo, a Carta de Serviços ao Usuário deverá detalhar os compromissos e padrões de qualidade do atendimento relativos, no mínimo, aos seguintes aspectos:

I - prioridades de atendimento;

II - previsão de tempo de espera para atendimento;

III - mecanismos de comunicação com os usuários;

IV - procedimentos para receber e responder as manifestações dos usuários; e

V - mecanismos de consulta, por parte dos usuários, acerca do andamento do serviço solicitado e de eventual manifestação.

§ 4º A Carta de Serviços ao Usuário será objeto de atualização periódica e de permanente divulgação mediante publicação em sítio eletrônico do órgão ou entidade na internet.

## SEÇÃO IV DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 19 Os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão avaliar os serviços prestados, nos seguintes aspectos:

I - satisfação do usuário com o serviço prestado;

II - qualidade do atendimento prestado ao usuário;

III - cumprimento dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços;

IV - quantidade de manifestações de usuários; e

V - medidas adotadas pela administração pública para melhoria e aperfeiçoamento da prestação do serviço.

Art. 20. A pesquisa de satisfação será realizada uma vez ao ano e seus resultados estatísticos serão disponibilizados no site da administração na internet.

## SEÇÃO V DO RELATÓRIO DE GESTÃO

Art. 21. A Ouvidoria-Geral deverá elaborar, anualmente, relatório de gestão, que aponte falhas e proponha melhorias nas prestações de serviços públicos relativo às manifestações encaminhadas por usuários.

Art. 22. O relatório de gestão deverá indicar, ao menos:

I - o número de manifestações recebidas no ano anterior;

II - os motivos das manifestações;

III - a análise dos pontos recorrentes; e

IV - as providências adotadas pela administração pública nas soluções apresentadas.

Art. 23. O relatório de gestão será:

I - encaminhado à autoridade máxima do órgão a que pertence à unidade de ouvidoria; e

II - disponibilizado integralmente na internet.

## Capítulo III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 24. O mandato do Ouvidor-Geral será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º O Ouvidor-Geral será designado pelo Prefeito.

§ 2º Em caso de férias ou afastamento de até 60 (sessenta) dias o Ouvidor-Geral designará seu substituto.

Art. 25. Constituem motivos para a destituição do Ouvidor-Geral, bem como de qualquer outro membro da Ouvidoria-Geral:

I - perda do vínculo formal com a Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul - ES;

II - prática de atos que extrapolem sua competência, nos termos estabelecidos por este Decreto e pelo Regulamento Geral da Ouvidoria;

III - conduta ética incompatível com a dignidade da função.

Art. 26. Compete ao Ouvidor-Geral do Município:

I - propor aos órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como as entidades privadas, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais;

II - requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, na forma da lei;

III - recomendar a adoção de providências que entender pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Administração do Município de Mimoso do Sul, à população;



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO VIII N°182 Mimoso do Sul Sexta-feira dia 26 de Outubro de 2018

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

IV - recomendar aos órgãos da Administração pública municipal direta e indireta, bem como das entidades privadas a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas.

Art. 27. O desempenho da Chefia da Ouvidoria, deverá ser preferencialmente ocupada por um servidor de carreira com experiência mínima de atuação na área de um ano, a fim de garantir a continuidade e eficácia dos serviços prestados.

Art. 28. Integram a estrutura da Ouvidoria-Geral:

I - Coordenação Geral De Ouvidoria Pública;

II - Divisão de Ouvidoria e de Relacionamento com a sociedade;

III - Ouvidorias Setoriais.

## Capítulo IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 29. À Ouvidoria-Geral serão assegurados acesso direto ao Prefeito, Secretários, Diretores-Presidentes, gestores, servidores técnico-administrativos, bem como a bancos de dados, arquivos, documentos e informações das unidades e setores no âmbito dos órgãos da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, necessários ao desempenho de suas funções.

Art. 30. Todos os dirigentes de órgãos e unidades da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul deverão prestar, quando solicitados, apoio e informação à Ouvidoria-Geral, assegurados os direitos à privacidade, a intimidade e à imagem pessoal.

Art. 31. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem como das entidades privadas, por meio do respectivo titular ou dirigente máximo, deverão designar um servidor municipal para atuar como interlocutor nas demandas encaminhadas pelo Sistema de Ouvidoria-Geral.

## Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. O Ouvidor-Geral deverá cooperar com as demais Ouvidorias dos governos Federal, Estadual, Municipal e demais entidades públicas e privadas, visando salvaguardar os direitos do cidadão e garantir a qualidade das ações e serviços prestados.

Art. 33. Fica vedada a criação, por parte dos diversos órgãos e entidades da estrutura municipal, sem a anuência do Ouvidor-Geral, de instâncias com atribuições semelhantes às da Ouvidoria-Geral e com a mesma denominação.

Art. 34. A Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul assegurará estrutura administrativa necessária ao desempenho das atribuições da Ouvidoria-Geral do município.

Art. 35. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 36. Ficam revogados as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul – ES, 25 de outubro de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR  
Prefeito Municipal

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 029/2018

O MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 27.174.119/0001-37, com sede a Praça Cel. Joaquim Paiva Gonçalves, nº 50, Centro, Prefeitura Municipal, CEP: 29.400-000, por seu representante legal, Excelentíssimo Prefeito Municipal ANGELO GUARÇONI JUNIOR, através da Comissão do Processo Seletivo Simplificado, nomeados pela Portaria nº 134/2017, CONVOCA, pelo presente edital, os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017, homologado e publicado no Diário Oficial do Município do dia 18 de abril de 2017, para comparecerem na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL - ES, situada a Praça Cel. Joaquim Paiva Gonçalves, nº 50, Centro, Mimoso do Sul – ES, CEP: 29.400-000, de 07:00 às 13:00, nos dias 29, 30 e 31 de outubro de 2018, para apresentarem os documentos e habilitações exigidas no respectivo edital, conforme relação abaixo:

RELAÇÃO DE CANDIDATOS POR CARGO E ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

CARGO: CUIDADOR	
DEFICIÊNCIA: NÃO	
Classificação	Nomes
05	ROSANGELA DA SILVA RODRIGUES
06	ANA LUCIA EMERENCIANO
07	BRUNO FAVARES MATOS
08	DRIELY DA SILVA BARBOSA
09	LUIZA MARIA FIGUEREDO SILVA
10	CHEILA MARIA SARTI GUEDES
11	CLÍSSIA SILVA DE

ALMEIDA GOMES	
12	NALIGIA SERENO DE SOUZA
13	ELIZANGELA DE SOUZA SILVA

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DE ACORDO COM EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2017:

1 – O candidato deverá entregar no ato da convocação, 01 (uma) foto 3 X 4 e cópias simples (conforme Lei nº 13.726/2018) dos seguintes documentos:

- Título de Eleitor, bem como comprovante de estar em dia com a Justiça Eleitoral;
- CPF;
- PIS/PASEP (se possuir);
- Carteira de Trabalho da Previdência Social (CTPS);
- Documento de identidade de reconhecimento nacional, que contenha fotografia;
- Certificado de Reservista, para os candidatos classificados do sexo masculino;
- Certidão de Nascimento ou de Casamento;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 (dezoito) anos e respectiva caderneta de vacinação para os menores de 05 (cinco) anos;
- Comprovante de escolaridade exigida para provimento do cargo pretendido, adquirida em Instituição de Ensino oficial legalmente reconhecida pelo MEC;
- Comprovante de residência;
- Certidão Negativa Criminal expedida pelo Poder Judiciário (Federal e Estadual);
- Diploma ou documento de conclusão (declaração/certidão) que comprove a escolaridade exigida expedido por Instituição de Ensino Oficial legalmente reconhecido pelo MEC;
- Comprovante de experiência ou habilitação para o cargo conforme exigido no Edital;
- Para os cargos de profissão regulamentada, deverá ser apresentado o respectivo registro no Conselho de Classe;
- Os candidatos classificados para o Cargo de Agente Comunitário de Saúde deverão comprovar;
- residência na área de atuação, conforme selecionado no ato da inscrição.
- Xerox da conta bancária, se houver, para recebimento de salários;
- Apresentar todos os títulos informados na inscrição, podendo ocorrer a supressão da pontuação indicada em caso de desconformidade ou ausência do título, e a consequente reclassificação do candidato classificado;
- Comprovante ORIGINAL de depósito do valor da taxa de inscrição, conforme o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017, acompanhado da respectiva cópia;
- Comprovante de inscrição no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017.



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO VIII N°182 Mimoso do Sul Sexta-feira dia 26 de Outubro de 2018

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

2 – Apresentar declaração de não acumulação de cargo (emprego ou função pública, nos termos do Inciso XVI, alíneas “a”, “b” e “c”, e inciso XVII do artigo 37, da Constituição Federal), conforme Anexo III, do Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 002/2017.

3 – A documentação será entregue por meio de cópias legíveis, devendo apresentar no ato de entrega os documentos originais visando a autenticação por servidor público municipal, conforme Lei n° 13.726/2018.

4 – O não comparecimento no prazo legal implicará na ELIMINAÇÃO do classificado, conforme item 7.3 do Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 002/2017, podendo a Prefeitura convocar os imediatos posteriores, obedecendo à ordem de classificação.

No ato da contratação o candidato deverá apresentar Laudo expedido por Médico do Trabalho considerando-o apto física e mentalmente para o exercício do cargo, sendo que os exames necessários a confecção do laudo e o próprio laudo correrão por conta exclusiva do candidato classificado, laudo este expedido nos últimos 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente. Laudos com data de expedição anteriores ao prazo supramencionado não serão aceitos.

Destaca-se que a finalidade desta convocação é APENAS para verificação da documentação e NÃO ENSEJARA A IMEDIATA CONTRATAÇÃO DOS CLASSIFICADOS ORA CONVOCADOS, pois ficará condicionada à necessidade e viabilidade financeira do Município de Mimoso do Sul - ES, não gerando qualquer expectativa de direito.

Mimoso do Sul – ES, 26 de outubro de 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR  
Prefeito Municipal

RENATO RODRIGUES DE CARVALHO  
Membro

LUCIENE FLORIANO GRAÇA  
Membro

## RESOLUÇÃO 023 /2018

*Dispõe sobre aprovação da prestação de contas - Demonstrativo Sintético de Execução Física Financeira dos Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social/FEAS, referente ao semestre compreendido entre*

*janeiro a junho de 2018 - repasse fundo a fundo.*

## O CONSELHO MUNICIPAL DE

ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL – ES (CMAS), em reunião ordinária realizada no dia 20 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições que lhe confere na Lei Municipal n° 1184/1195 de 19 de dezembro de 1195 atualizada pela Lei n° 1806/2009.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Demonstrativo Sintético de Execução Física Financeira dos Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social- FEAS, referente ao semestre compreendido entre janeiro a junho de 2018 - repasse fundo a fundo.

§ 1.º Aprova-se:

a) Bloco Benefícios Eventuais (Cidadãos e famílias em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública). Conta n° 27.279.702, saldo remanescente 2017 R\$594,78 (quinhentos e noventa e quatro reais e setenta e oito centavos), receita 2018 R\$27.000,00 (vinte e sete mil reais), aplicação R\$166,52 (cento e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), despesas R\$16.519,70 (dezesseis mil, quinhentos e dezenove reais e setenta centavos), 33 alugueis sociais, 09 auxílio funeral, 100 cesta básica, 50 auxílio natalidade, saldo para R\$11.241,60 (onze mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta centavos).

b) Bloco da Proteção Social Básica famílias referenciadas e pessoas com deficiências e suas famílias (Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família- PAIF/ Piso Básico Fixo; Serviço para PCD na PSB/Piso Básico Variável I PCD). Conta n° 27.279.736 saldo remanescente 2017 R\$7.521,65 (sete mil, quinhentos e vinte um reais e sessenta e cinco centavos), receita 2018 R\$78.674,00 (setenta e oito mil, seiscentos e setenta e quatro reais), despesas R\$10.355,55 (dez mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), aplicação R\$ 607,34 (seiscentos e sete reais e trinta e quatro centavos) saldo para 2018 R\$76.447,44 (setenta e seis mil quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

c) Bloco da Proteção Social Especial (Serviço de Proteção Social e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos/Piso Fixo de Média Complexidade - PAEFI, CREAS; Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativa (La e PSC)/ Piso Fixo de Média Complexidade-MSE; Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes PACI; Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos/Piso Fixo de Alta Complexidade I PAC I. Conta n° 27.279.751) saldo remanescente 2017 R\$71,59 (setenta e um reais), receita 2018 R\$285.200,00

(duzentos e oitenta e cinco mil, duzentos reais), aplicação R\$947,39 (novecentos e quarenta e sete reais e trinta e nove centavos), despesas R\$167.050,16 (cento e sessenta e sete mil, cinquenta reais e dezesseis centavos), saldo R\$119.168,82 (cento e dezenove mil, cento e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos). O valor de R\$159.600,00 (cento e cinquenta e nove mil e seiscentos reais) foram repassados para a Entidade Associação de Apoio Terapêutico Reviver para manutenção dos serviços de acolhimento de Idosos e Pessoas com Deficiência, e o valor de R\$7.450,16 (sete mil, quatrocentos e cinquenta reais e dezesseis centavos), custeou a manutenção dos serviços executados dentro do Equipamento CREAS.

d) Programa Incluir atendimento através de equipe, para as famílias em situação de extrema pobreza. Conta n° 21.819.024, Saldo remanescente 2017 R\$188.559,85 (cento e oitenta e oito mil quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), entrada R\$0,00, aplicação R\$2.020,50 (dois mil, vinte reais e cinquenta centavos), despesas R\$48.868,75 (quarenta e oito mil oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos), saldo R\$ 141.711,60 (cento e quarenta e um mil, setecentos e onze reais e sessenta centavos).

e) FUNCOP- Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza, está conta é referente ao saldo remanescente de 2016, onde fora feito novo plano de aplicação para sua utilização em Benefícios Eventuais. Conta n° 24.331.555, saldo remanescente 2017 R\$14.167,54 (quatorze mil, cento e sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), aplicação R\$141,46 (cento e quarenta e um reais e quarenta e seis centavos), despesas R\$ 5.320,00 (cinco mil trezentos e vinte reais), saldo R\$8.989,00 (oito mil, novecentos e oitenta e nove reais).

f) FUNCOP- Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza/ Programa CDA- Compra Direta de Alimentos. Conta n° 27.712.173, saldo remanescente 2017 R\$ 180.963,38 (cento e oitenta mil, novecentos e sessenta e três reais e trinta e oito centavos), entrada 2018 R\$ 0,00, aplicação R\$ 1.740,85 (hum mil, setecentos e quarenta reais e oitenta e cinco centavos), despesas R\$ 93.982,37 (noventa e três mil, novecentos e oitenta e dois reais e trinta e sete centavos), saldo R\$ 88.721,86 (oitenta e oito mil, setecentos e vinte e um reais e oitenta e seis centavos).

Art. 2º. Os recursos utilizados custearam a manutenção dos serviços ofertados pelos equipamentos.

§ 1.º Aprova-se:



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO VIII N°182 Mimoso do Sul Sexta-feira dia 26 de Outubro de 2018

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

a) Bloco Benefícios Eventuais – 09 Auxílio Funeral, 50 Auxílio Natalidade, 100 Auxílio Alimentação, 33 Auxílio aluguel social.

b) Bloco da Proteção Social Básica/CRAS- Centro de Referência de Assistência Social e demais serviços manutenção da estrutura física, pagamento de profissionais, material de construção, combustível, serviços mecânicos, camisas para campanhas dos eventos de sensibilização.

c) Bloco da Proteção Social Especial/CREAS- Centro de Referência Especializado Assistência Social e demais serviços manutenção da estrutura física, material de papelaria, pagamento de despesas com água, cinema para as famílias e seus filhos usuários dos serviços, serviço mecânico, padaria, confecção de camisas para a realização dos movimentos de sensibilização em alusão às datas correspondentes aos serviços, repasse financeiro para a entidade prestadora de serviço de acolhimento para idosos e pessoas com deficiência

d) Programa Incluir os recursos utilizados neste programa foram utilizados para o pagamento da equipe multidisciplinar para acompanhar as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Capixaba e realizar junto aos demais profissionais do Equipamento CRAS a proteção e garantia dos direitos dos usuários dos serviços.

e) FUNCOP - Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza/ Benefícios Eventuais 2016, o recurso utilizado custeou 06 aluguéis sociais e 01 auxílio funeral. Sabendo que está conta será encerrada no final da utilização do recurso em conta.

f) FUNCOP- Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza/ Programa CDA-Compra Direta de Alimentos. Este programa refere-se à aquisição de alimentos através da chamada pública realizada em 2017, onde os agricultores foram contemplados para a entrega de seus produtos, e as entidades pertencentes à rede socioassistencial foram beneficiadas com os produtos entregues semanalmente. (Hospital Apostolo Pedro, Associação de Apoio Terapêutico Reviver, Associação Pestalozzi, Casa Lar de Maria I e II, Residência Inclusiva, famílias referenciadas no CRAS e CREAS e beneficiadas pela Cesta verde.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Mimoso do Sul – ES, 20 de setembro de 2018.

Liliane de Castro Vicente

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Mimoso do Sul-ES

## RESOLUÇÃO 024 /2018

*Dispõe sobre aprovação do Demonstrativo Sintético de Execução Físico Financeira dos Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social, repasse fundo a fundo compreendendo os meses de janeiro a junho de 2018. -*

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL – ES (CMAS), em reunião ordinária realizada no dia 20 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições que lhe confere na Lei Municipal nº 1184/1195 de 19 de dezembro de 1195 atualizada pela Lei nº 1806/2009.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Demonstrativo Sintético de Execução Físico Financeira dos Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social/FNAS - repasse fundo a fundo, compreendendo os meses de janeiro a junho de 2018.

§ 1.º Aprova-se:

a) Programa Primeira Infância do SUAS conta nº 16.240-X, saldo remanescente 2017 R\$ 50.787,06 (cinquenta mil, setecentos e oitenta e sete reais e seis centavos), entrada 2018 R\$ 27.625,00 (vinte e sete mil, seiscentos e vinte e cinco reais), aplicação R\$ 614,24 (seiscentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos), despesas R\$ 29.817,60 (vinte e nove mil, oitocentos e dezessete reais e sessenta centavos), saldo R\$ 49.208,70 (quarenta e nove mil, duzentos e oito reais e sessenta centavos).

b) Programa Acessuas Trabalho conta nº 15.899-2, saldo remanescente 2017 R\$ 56.476,27 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos), entrada 2018 R\$ 0,00, aplicação R\$ 652,77 (seiscentos e cinquenta e dois reais e setenta e sete centavos), despesas R\$ 0,00, saldo R\$ 57.129,04 (cinquenta e sete mil, cento e vinte e nove reais e quatro centavos).

c) BPC na Escola (aplicação de questionário) conta nº 15.900-X saldo remanescente R\$ 2.658,70 (dois mil reais, seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos), entrada 2018 R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), aplicação R\$ 24,88 (vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos), despesas 1.954,30 (hum mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos), saldo R\$ 1.449,28 (hum mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos).

d) Bloco da Proteção Social Especial (Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos/PAEFI; Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de LA e PSC; Serviço para Pessoas com Deficiência e Idosas e suas famílias; Serviço de acolhimento a Crianças e Adolescentes). Conta nº 16.508-5 saldo remanescente 2017 R\$ 0,00, entrada 2018 R\$ 50.836,78 (cinquenta mil, oitocentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos), aplicação R\$ 0,00, despesas R\$ 23.751,12 (vinte e três mil, setecentos e cinquenta e um reais e doze centavos), saldo R\$ 27.085,56 (vinte e sete mil, oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

e) Bloco da Proteção Social Básica (Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família/PAIF; Serviço de Proteção Social Básica e Ações Executadas por Equipe Volante; Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos/SCFV usuários nas faixas etárias de 0 a 17 anos e maiores que 60 anos). Conta 15.905-0, saldo remanescente 2017 R\$ 212.338,50 (duzentos e doze mil, trezentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos), entrada 2018 R\$ 77.204,09 (setenta e sete mil, duzentos e quatro reais e nove centavos), aplicação R\$ 2.342,58 (dois mil, trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), despesas R\$ 107.034,82 (cento e sete mil, trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos), saldo R\$ 184.578,75 (cento e oitenta e quatro mil, quinhentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

f) IGD- Índice de Gestão Descentralizada/SUAS conta nº 15.902-6 saldo remanescente 2017 R\$ 41.493,04 (quarenta e um mil, quatrocentos e noventa e três reais e quatro centavos), entrada 2018 R\$ 0,00, aplicação R\$ 460,93 (quatrocentos e sessenta reais e noventa e três centavos), despesas R\$ 5.415,99 (cinco mil, quatrocentos e quinze reais e noventa e nove centavos), saldo R\$ 36.528,28 (trinta e seis mil, quinhentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos).

g) IGD Índice de Gestão Descentralizada/Bolsa Família conta nº 15.901-8 saldo remanescente 2017 R\$ 93.248,54 (noventa e três mil, duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), entrada 2018 R\$ 40.392,59 (quarenta mil, trezentos e noventa e dois reais, e cinquenta e nove centavos), aplicação R\$ 1.139,44 (hum mil, cento e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos), despesas R\$ 27.680,08 (vinte e sete mil, seiscentos e oitenta reais e oito centavos), saldo R\$ 106.955,59 (cento e seis mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Art. 2º. Os recursos utilizados custearam a manutenção dos serviços ofertados pelos equipamentos.



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO VIII N°182 Mimoso do Sul Sexta-feira dia 26 de Outubro de 2018

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

§ 1.º Aprova-se:

a) Programa Primeira Infância do SUAS pagamento da equipe multidisciplinar supervisor e visitantes.

b) Programa Acessuas Trabalho não foi executado, saldo reprogramado para 2018.

c) BPC na Escola aplicação de questionário aos beneficiários do BPC na Escola.

d) Bloco da Proteção Social Especial/CREAS- Centro de Referência Especializado Assistência Social e demais serviços, pagamento de Escelsa, telefone, aluguel do imóvel para funcionamento do CREAS e da Casa da Criança e Adolescente "Marieta Abreu", pagamento de equipe multidisciplinar, adiantamento para pequenas despesas, gêneros alimentícios, produtos de padaria, serviço mecânico, material de papelaria, material gráfico, combustível, gás, peças mecânicas e repasse financeiro para Associação Pestalozzi para execução dos serviços conforme estabelecidos na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais para pessoas com deficiência e suas famílias.

e) Bloco da Proteção Social Básica/CRAS-Centro de Referência de Assistência Social e demais serviços pagamento de Escelsa, telefone, pagamento de equipe multidisciplinar, adiantamento para pequenas despesas, combustível, gêneros alimentícios, produtos de padaria, serviço mecânico, hortifrutí, gás, material de construção, aluguel do espaço para as atividades físicas realizadas para os idosos e famílias, material de papelaria, material gráfico e pagamento da entrada de cinema para os idosos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo

f) IGD- Índice de Gestão Descentralizada/SUAS manutenção do Programa, pagamento de telefone, Escelsa, anuidade do COGEMASES.

g) IGD Índice de Gestão Descentralizada/Bolsa Família manutenção da estrutura física, gêneros alimentícios, lanches, oficinas, água, combustível, adiantamento para pequenas despesas, material de limpeza, peças mecânicas, serviços mecânicos, divulgação volante, gás, material papelaria e gráfica.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Mimoso do Sul – ES, 20 de setembro de 2018.

Liliane de Castro Vicente

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Mimoso do Sul-ES

## RESOLUÇÃO 025/2018

*Dispõe sobre aprovação da Prestação de contas de Execução Física Financeira dos Recursos Ordinários no âmbito dos meses compreendidos de janeiro a junho de 2018.*

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL – ES (CMAS), em reunião ordinária realizada no dia 20 de setembro de 2018, no uso de suas atribuições que lhe confere na Lei Municipal nº 1184/1195 de 19 de dezembro de 1195 atualizada pela Lei nº 1806/2009.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Prestação de Contas de Execução Física Financeira dos Recursos Ordinários no âmbito dos meses compreendidos de janeiro a junho de 2018.

§ 1.º Aprova-se:

a) Recursos Ordinários recebidos e utilizados no âmbito dos meses compreendidos entre janeiro a junho de 2018.

Art. 2º. Os recursos utilizados custearam a manutenção dos serviços ofertados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 1.º Aprova-se:

a) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social custeou com este recurso, a manutenção da estrutura física da Secretaria, pagamento de profissionais efetivos, contratados e comissionado, pagamento da Escelsa da Casa Lar de Maria I e II, Residência Inclusiva, Associação Pestalozzi e Sopão; pagamento de água e telefone da Casa Lar de Maria I e II e Residência Inclusiva; pagamento de diárias dos motoristas, material de limpeza, aluguel social, adiantamento para pequenas despesas e passagens, repasse de recurso financeiro para a Entidade prestadora do Serviço de Acolhimento de Idosos e Pessoas com Deficiência.

b) Casa Lar de Idosos I e II e Residência Inclusiva Serviço de acolhimento para Idosos e pessoas com deficiência que tiveram seus direitos violados, através de repasse de recurso financeiro para sua manutenção.

c) Conselho Tutelar manutenção da estrutura física, pagamento de profissionais, gêneros alimentícios, luz, água, telefone, combustível, material de limpeza, peças mecânicas,

serviços mecânicos, papelaria, gráfica, diárias, aluguel de imóvel.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE, CUMPRA-SE.

Mimoso do Sul – ES, 20 de setembro de 2018.

Liliane de Castro Vicente  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Mimoso do Sul-ES

## RESOLUÇÃO 18/2018

ERRATA

Corrija a publicação anterior incluindo as Casas Lares especificadas no Art.2º

Dispõe sobre os Pareceres de Visitas, Monitoramento e Inscrições às Entidades de Assistência Social e aos Programas Socioassistenciais da Rede Privada com vínculo no SUAS, para manutenção no CMAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL – ES (CMAS), em reunião extraordinária realizada no dia 23 de agosto de 2018, no uso de suas atribuições que lhe confere na Lei Municipal nº 1184/1195 de 19 de dezembro de 1195 atualizada pela Lei nº 1806/2009.

**CONSIDERANDO** a Resolução do CNAS nº 145/2004 que aprova a Política Nacional da Assistência Social - PNAS, que institui o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, processo de reestruturação orgânica da política pública de assistência social, ao enfrentamento das grandes e crescentes demandas sociais;

**CONSIDERANDO** que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais prestados por entidades e organizações de assistência social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor e suas Normas Operacionais Básicas, visando garantir padrões de qualidade na prestação de serviços e nas condições de trabalho;

**CONSIDERANDO** a Resolução do CNAS nº 130/2005 que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO VIII N°182 Mimoso do Sul Sexta-feira dia 26 de Outubro de 2018

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

---

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS n° 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

**CONSIDERANDO** a Lei n° 12.435/2011 que altera a Lei n° 8.742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, que dispõe sobre a organização da Política de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a Resolução 16 de 05 de maio de 2010 do Conselho Nacional de Assistência Social que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios;

**CONSIDERANDO** os pressupostos estabelecidos na Resolução CMAS n°16/2012 que definem os parâmetros para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no referido órgão de controle social;

**CONSIDERANDO** que a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social é o reconhecimento público das ações realizadas sem fins econômicos, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social;

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar os Pareceres de Visitas de Monitoramento às Entidades de Assistência Social e aos Programas Socioassistenciais da Rede Socioassistencial, para inscrição e manutenção da inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Mimoso do Sul/ES.

**Art. 2º** Aprovar a relação das Entidades de Assistência Social visitadas, a natureza dos Pareceres Técnicos e as ressalvas elencadas pela Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação da Política Municipal de Assistência Social.





# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO VIII N°182 Mimoso do Sul Sexta-feira dia 26 de Outubro de 2018

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

ENTIDADES	N° DA INSCRIÇÃO NO CMAS	PARECERES	RESSALVAS
Associação Pestalozzi de Mimoso do Sul	01	Aprovado sem ressalvas	
Associação da Terceira Idade de Mimoso do Sul - ATIMS	02	Cancelado	
Obra São José Operário		Suspensão	
Serviço de Acolhimento para jovens e adultos com deficiência ofertados em Residência Inclusiva	06	Aprovado com ressalva	<ul style="list-style-type: none"><li>- Mudança de endereço com infra estrutura adequada aos acolhidos do município de Mimoso do Sul;</li><li>- Adequar às residências de forma igualitária; adequar o atendimento dos Recursos Humanos com duas casas;</li><li>- Seguir o fluxo para acolhimento de acordo com as normativas;</li><li>- Carga horária dos profissionais de nível superior mínima de 30:00h (trinta horas), Psicólogo, Assistente Social; e Contratação de Terapeuta Ocupacional;</li><li>- Cuidador para até seis pessoas por turno e um auxiliar de cuidador para até cinco pessoas por turno</li></ul>
Sopão Comunitário Beneficente de Mimoso do Sul	05	Indeferido	Por não estar dentro do que preconiza a Resolução 14/2014 e a tipificação dos serviços socioassistenciais
Sporte Club Ypiranga		Indeferido	Por não estar dentro do que preconiza a Resolução 14/2014 e a tipificação dos serviços socioassistenciais.
Serviço de Acolhimento para Idosos - Casa Lar de Maria I e II	06	Aprovado com ressalvas	<ul style="list-style-type: none"><li>- Contratação de novos cuidadores e auxiliares de acordo com a NOB-RH;</li><li>- Adequar à quantidade de idosos acolhida de acordo com a tipificação;</li><li>- Seguir o fluxo para acolhimento de acordo com a Resolução 003/2012 do Conselho Estadual.</li></ul>



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO VIII N°182 Mimoso do Sul Sexta-feira dia 26 de Outubro de 2018

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

PROGRAMAS	Nº DA INSCRIÇÃO NO CMAS	PARECER	RESSALVAS
Sou Vivo o legal é prevenir	06	Suspensão	Fica suspensa a inscrição do programa devido o serviço não ser prestado de forma continuada como preconiza a Resolução 14/2014 e a tipificação dos Serviços Socioassistenciais e a NBO-RH

**Art.3º** O Colegiado deste Conselho estabeleceu que as situações identificadas nas ressalvas devem ser providenciadas pelos representantes legais das Entidades de Assistência Social e pelos Programas Socioassistenciais acima identificados, até 06 (seis) meses para adequação contando da presente data.

**Art. 4º** esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mimoso do Sul-ES, 23 de agosto de 2018.

Liliane de Castro Vicente  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Mimoso do Sul-ES

## PORTARIA N° 131/2018

“Dispõe sobre a Instituição da Comissão Organizadora das Matrículas na Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Mimoso do Sul para o ano letivo de 2019 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI, do Art. 68, da Lei Orgânica do Município de Mimoso do Sul/ES, com base na Resolução n°. 5, de 17 de Dezembro de 2009 (Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais); na Lei n°. 7.853 de 24 de Outubro de 1989 (Estabelece a Matrícula Compulsória à Criança com Necessidades Especiais) e na Lei n° 12.796 de 04 de Abril de 2013 (altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação ao inserir crianças de 04 a 05 anos para matrícula na Educação Infantil), e, considerando a necessidade de analisar, organizar e promover um processo democrático, participativo, pacífico, transparente, igualitário, justo, moral e eficiente com critérios de matrículas na Educação Infantil para o Município, bem como, estabelecer a readequação do serviço público ofertado nas Instituições de Ensino Infantil da Rede Municipal, visando à promoção de número de vagas suficientes para atendimento de toda clientela desta faixa etária;

RESOLVE: Art. 1º. Instituir a Comissão de Matrícula na Educação Infantil (0 a 03 anos) e do Pré-Escolar (04 a 05 anos) na Rede Municipal de Ensino de Mimoso do Sul-ES

para o ano de 2019 com os seguintes componentes: I - Maria José Campos Ferreira – Pedagoga da SEME – Presidente da Comissão; II - Luzimar Dias Machado – Pedagoga da SEME na Educação Infantil – Vice-Presidente da Comissão; III - Maria da Penha Zani Bernardi – ASE do Setor de Estatística da SEME – Secretária da Comissão; IV – Lucilene Sinval Costa – Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social – Membro; V – Marli Nascimento – Representante da Secretaria Municipal de Saúde - Membro; VI - Cláudia do Nascimento Pereira – Representante do Conselho Tutelar - Membro; VII - Michele Moreira Avelino Sabadine – Representante dos Pais de Alunos – Membro.

Art. 2º. A Comissão de Matrícula da Educação Infantil para a Rede Municipal de Ensino de Mimoso do Sul estabelecerá critérios para as matrículas dessa faixa etária para o ano de 2019, sendo estes convalidados em posterior ato editado pelo Poder Executivo Municipal sob a fiscalização da Promotoria de Justiça desta Comarca. Parágrafo único: As decisões emanadas por esta comissão serão soberanas e definidas em reuniões. Os critérios para matrícula serão fixados em reuniões desta comissão e elaborados na forma de um rol taxativo e publicados em forma de Ato Oficial.

Art. 3º. Esta Comissão de Matrícula na Educação Infantil para a Rede Municipal de Ensino de Mimoso do Sul terá sua vigência por todo o ano de 2019 e sua composição foi efetivada em reunião do dia 22 de Outubro de 2018.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigência na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de Outubro de 2018.  
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMpra-SE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE

MIMOSO DO SUL-ES, 25 de outubro de 2018  
ANGELO GUARÇONI JUNIOR  
Prefeito Municipal

EDITAL N° 01  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL-ES, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEME), no

uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Estadual n° 10.880, de 19 de julho de 2018, que trata do Programa de Concessão de Bolsas de Apoio Técnico no âmbito do Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo (PAES), torna pública a seleção de profissionais com o objetivo de compor o BANCO DE BOLSISTAS para atuar como professor municipal coordenador das ações do PAES em município adeso ao Pacto.

## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Processo destina-se à seleção de 1 (um) bolsista para atuação no município adeso ao Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo (PAES);

O candidato selecionado fará parte do Banco de Bolsistas do PAES na SME e poderá ser convocado conforme as necessidades do município para o desenvolvimento e execução das atividades do Pacto.

## DO PAES E DAS BOLSAS

### 2.1 DA NATUREZA DO PAES

2.1.1 A Secretaria de Estado da Educação (SEDU) criou por meio da Lei n° 10.631, de 29 de março de 2017, o PAES. O PAES tem o compromisso de promover e contribuir para a melhoria da qualidade da Educação Básica, gerando avanço dos indicadores educacionais das escolas de Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo, envolvendo domínio de competências como leitura, escrita e cálculo adequado à idade e nível de escolarização das redes públicas municipais e estadual.

### 2.2 DA NATUREZA DAS BOLSAS DE APOIO TÉCNICO AO PAES NOS MUNICÍPIOS

2.2.1 Uma das ações do PAES é o Programa de Concessão de Bolsas de Apoio Técnico, instituído pela Lei Estadual n° 10.880, de 19 de julho de 2018. O Programa se constitui em instrumento de apoio à execução das ações do Pacto nos municípios, concedendo bolsa de apoio técnico do PAES a um professor municipal coordenador das ações do PAES por município adeso. Desta forma, o Programa tem por objeto principal a cooperação entre Governo do Estado e municípios capixabas com a finalidade de apoiar tecnicamente e financeiramente os municípios para ampliar as oportunidades de desenvolvimento das crianças na Educação



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO VIII N°182 Mimoso do Sul Sexta-feira dia 26 de Outubro de 2018

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

Infantil, na etapa inicial de alfabetização, além da garantia das aprendizagens em todo o Ensino Fundamental dos alunos da Rede Pública de Ensino.

## DAS QUANTIDADES E DO VALOR DAS BOLSAS

2.3.1 Será disponibilizada 1 (uma) bolsa de apoio técnico ao PAES no município, conforme Art. 7º da Lei Estadual nº 10.880, de 19 de julho de 2018;  
2.3.2 A Bolsa terá o valor mensal de R\$1.000,00 (um mil reais), conforme Art. 7º da Lei Estadual nº 10.880, de 19 de julho de 2018.

## DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Fazer parte do quadro funcional efetivo ou estável do município;  
Estar em efetivo exercício;  
Ter formação completa em Licenciatura (professor ou pedagogo);  
Estar lotado na SEME como integrante da Equipe Técnica;  
Cumprir 40 (quarenta) horas semanais.

## DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA SEDU:  
Aprovar a implementação da bolsa;  
Liberar os recursos destinados ao pagamento das bolsas;  
Promover a formação/capacitação do bolsista;  
Acompanhar a execução das atividades do bolsista no município.

## DA PREFEITURA:

Criar a Comissão de Seleção responsável pelo edital;  
Realizar o processo seletivo do presente edital;  
Informar à SEDU/Coordenação do Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo (COPAES) via ofício o resultado da seleção do edital;  
Comunicar à SEDU/COPAES via ofício o desligamento ou troca de bolsista;  
Garantir a atuação do bolsista em atividades exclusivas do PAES no município;  
Tomar ciência e acompanhar relatório mensal de atividades do bolsista;  
Garantir condições materiais para o desenvolvimento das atividades do bolsista no município, tais como: infraestrutura na SEME, diárias para viagens a trabalho, acompanhamento *in loco* nas escolas e participação em formações e reuniões;  
Quando for o caso, complementar a carga horária do servidor para atuação como bolsista, para o cumprimento de 40 horas semanais de trabalho;  
Acompanhar a execução das atividades do bolsista no município.

## DO BOLSISTA DE APOIO TÉCNICO DO PAES:

Elaborar e encaminhar à SEDU/COPAES/NUPAES plano de ação anual em prazo estabelecido;  
Elaborar e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação e à SEDU/COPAES/NUPAES

relatório mensal de atividades em prazo estabelecido;

Participar integralmente de todas as reuniões/planejamentos/encontros/seminários promovidos pela SEDU/COPAES/NUPAES; Apropriar-se de todos os conteúdos que serão abordados nos encontros formativos, dos resultados das avaliações externas, sugerindo, quando necessário, intervenções pedagógicas;

Compilar, analisar e elaborar parecer técnico a partir de indicadores;

Planejar e coordenar reuniões pedagógicas e administrativas, de caráter formativo e informativo sempre que necessário;  
Elaborar relatórios técnicos e organizar arquivos pedagógicos;

Fazer o acompanhamento *in loco* das ações realizadas no município com o intuito de observar, registrar e propor intervenções pedagógicas, quando necessárias;  
Elaborar estratégias de intervenção técnico-pedagógicas nas escolas em que os resultados não forem satisfatórios;

Cumprir criteriosamente a agenda e carga horária da SME, com dedicação exclusiva para as ações do Pacto no município;

Ter disponibilidade para viajar quando a demanda de trabalho tornar-se necessária.

## DOS PROCEDIMENTOS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

O processo de seleção constará de 3 (três) etapas, conforme Parágrafo Único, do Art. 8º, da Lei Estadual nº 10.880, de 19 de julho de 2018:

### ANÁLISE DE CURRÍCULO

Os candidatos deverão apresentar Formulário de Inscrição/Currículo atualizado (Anexo II), contendo o registro de suas atividades acadêmicas, profissionais e técnico-científicas desenvolvidas, acompanhado dos respectivos comprovantes, a ser entregue pelo candidato em envelope lacrado;

Na avaliação do Currículo será levado em consideração o mérito científico, tecnológico e/ou profissional, sendo os critérios de pontuação definidos no Anexo V deste Edital.

### ELABORAÇÃO DE PLANO DE AÇÃO DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DO PAES

Na avaliação do Plano de Ação (Anexo III) será levada em consideração a coerência com os princípios e objetivos do PAES, sendo os critérios de pontuação do Plano de Ação, definidos no Anexo IV deste Edital.

### ENTREVISTA

Na entrevista será considerada a efetiva e relevante experiência profissional, a disponibilidade de tempo e o nível de comprometimento para execução das ações desenvolvidas pelo PAES.

### DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

A seleção dos candidatos será realizada mediante a análise dos itens (Currículo,

Plano de Ação e Entrevista), de acordo com os critérios de pontuação abaixo:

ITENS AVALIADOS	CRITÉRIO
1º	Análise do Currículo, de acordo com o V.
2º	Análise do Plano de Ação, de acordo com o Anexo IV.
3ª	Entrevista.
PONTUAÇÃO TOTAL	

**Observação 1:** Será considerado classificado para a entrevista o candidato que obtiver a pontuação mínima de 20 (vinte) pontos nos 1º e 2º itens. Os 5 (cinco) primeiros classificados serão selecionados para participação na entrevista.

**Observação 2:** Será considerado aprovado neste Processo de Seleção o candidato que obtiver a pontuação mínima de 35 (trinta e cinco) pontos nos 3 (três) itens avaliados.

## DAS INSCRIÇÕES

As inscrições para participar deste processo de seleção estarão abertas no período de 29/10/2018 a 05/11/2018, em dias úteis, nos horários de 8H às 16H, e deverão ser realizadas diretamente na SEME – Secretaria Municipal de Educação de Mimoso do Sul-ES., situada a Rua Joaquim Leite Guimarães S/nº, Bairro Centro- Mimoso do Sul-ES.

No ato da inscrição, os candidatos deverão entregar os envelopes lacrados contendo:

Formulário de inscrição (modelo constante no ANEXO II, deste Edital);

Cópia autenticada do RG e CPF;

Título de nível superior (graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado);

Currículo;

Plano de Ação (modelo constante no ANEXO III, deste Edital);

Na capa do envelope devem constar as informações do candidato (modelo constante no Anexo I, deste Edital).

## DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Será criada uma Comissão de Seleção responsável por todo o processo de escolha dos bolsistas;

A Comissão será composta pelo Secretário Municipal de Educação, um técnico da SME, pelo Superintendente e um técnico da Superintendência Regional de Educação da SEDU;

Os documentos entregues pelo candidato, em um envelope lacrado, serão avaliados pela Comissão de Seleção designada, que realizará todos os trabalhos do processo de seleção, cujos resultados de cada etapa do processo serão lavrados em ata circunstanciada e assinada pelos membros da respectiva Comissão;

Não poderão concorrer candidatos que tenham parentes até o terceiro grau na respectiva Comissão de Seleção.

de Fatima Pires Rosa (Secretária Municipal de Educação de Mimoso do Sul-ES.)



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO VIII N°182 Mimoso do Sul Sexta-feira dia 26 de Outubro de 2018

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

Fica instituída a Comissão de Seleção responsável por todo o processo de escolha dos bolsistas do PAES

Lilian de Fátima Pires Rosa ( Secretária Municipal de Educação);

Maria José Campos Ferreira ( Técnica da Secretaria Municipal de Educação).

Adriana David Nogueira Viana (Superintendente da Regional de Cachoeiro de Itapemirim)

Regina Célia Costa ( técnica da SER de Cachoeiro de Itapemirim-ES)

**DO RESULTADO DA CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS SELECIONADOS PARA ENTREVISTA**

O resultado da análise documental e do plano de ação, as datas e horários das entrevistas serão divulgados, por meio do site do município.

**VIGÊNCIA DA SELEÇÃO E CONCESSÃO DAS BOLSAS**

O tempo mínimo de execução da bolsa será de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado, conforme limite máximo previsto em legislação, seja para execução da ação inicialmente planejada ou para outras ações previstas no âmbito do PAES, sendo necessária, para isso, a remodelação do Plano de Ação.

**CRONOGRAMA**

Inscrições: 29/10/2018 a 05/11/2018.

Análise do Currículo e do Plano de Ação do candidato: 06/11/2018 a 08/11/2018.

Divulgação do resultado das Primeiras e Segundas Etapas: 09/11/2018.

Período para interposição de recurso: 12/11/2018.

Resultado da interposição de recurso: 14/11/2018.

Divulgação de datas, horário e local das entrevistas dos candidatos selecionados: 14/11/2018.

Entrevistas com os candidatos selecionados: 19/11/2018 a 23/11/2018.

Divulgação do Resultado Final Preliminar: 26/11/2018.

Período para interposição de recurso: 27/11/2018.

Resultado da interposição de recurso: 29/11/2018.

Resultado Final: 30/11/2018.

**DOS RECURSOS**

Cabe recurso às etapas do edital à Comissão Julgadora no prazo de 01 (um) dia útil contado a partir da data da publicação do resultado final, o qual deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação de Mimoso do Sul/ ES. A Comissão terá o prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a emissão do Recurso, para em formato de resenha emitir a devida análise e resposta, para o interessado por meio de seu e-mail pessoal.

O Resultado Final será divulgado via e mail do candidato e mural da SEME de Mimoso do Sul , através de lista em ordem de classificação com os nomes de todos os

candidatos que foram considerados aptos neste certame.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

A vaga será preenchida, considerando a necessidade das ações realizadas pelo PAES no município.

A concessão de bolsas, de que trata este Edital, está condicionada à assinatura do Termo de Compromisso pelo candidato selecionado. Este será convocado pela SME e, se necessário, haverá remodelação ou atualização do Plano de Ação para a definição do tempo de execução das ações.

Os casos não especificados neste edital serão resolvidos *a posteriori* pela Comissão de Seleção e divulgados pela SME.

Fica reservado à SME o direito de prorrogar, revogar ou anular o presente Edital.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Mimoso do Sul-ES, 25 de outubro de 2018.

Lilian de Fátima Pires Rosa

Secretário Municipal de Educação

Portaria

n°006/2017



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO VIII N°182 Mimoso do Sul Sexta-feira dia 26 de Outubro de 2018

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

---

ANEXO I  
MODELO DE CAPA PARA FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE **Mimoso do Sul-ES.**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
EDITAL N° **XXX/2018** PARA SELEÇÃO DE BOLSISTAS  
INFORMAÇÕES DO CANDIDATO

NOME DO CANDIDATO:  
CPF:  
ENDEREÇO:  
TELEFONES PARA CONTATO:  
E-MAIL:



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO VIII N°182 Mimoso do Sul Sexta-feira dia 26 de Outubro de 2018

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

ANEXO II  
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO/CURRÍCULO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE **MIMOSO DO SUL-ES.**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO/CURRÍCULO	
PREFEITURA MUNICIPAL DE <b>MIMOSO DO SUL-ES.</b>	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO/CURRÍCULO	
NOME COMPLETO (SEM ABREVIATURA)	
NUMERO FUNCIONAL/VINCULO DE INSCRIÇÃO	
CARGO/FUNÇÃO ATUAL	
UNIDADE ESCOLAR/SETOR DE EXERCÍCIO	
CPF	DATA DE NASCIMENTO
TELEFONE PARA CONTATO	
<input type="checkbox"/> RESIDENCIAL _____ <input type="checkbox"/> CELULAR _____ <input type="checkbox"/> OUTRO _____	
E-MAIL	
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	
FORMAÇÃO ACADÊMICA	
<input type="checkbox"/> Graduação <input type="checkbox"/> Pós-Graduação Lato Sensu <input type="checkbox"/> Mestrado <input type="checkbox"/> Doutorado <input type="checkbox"/> Cursos de qualificação correlatos à área de atuação (carga horária mínima de 100 horas) <input type="checkbox"/> Trabalhos/Projetos desenvolvidos nas áreas implementadas pelo PAES.	
<input type="checkbox"/> Declaro conhecer e concordar com os termos do Edital nº XXX/2018 que regulamenta o Processo Seletivo para Professor Municipal Coordenador do PAES.	
Data	Assinatura do Candidato



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO VIII N°182 Mimoso do Sul Sexta-feira dia 26 de Outubro de 2018

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

## ANEXO III ROTEIRO PARA PROPOSTA DO PLANO DE AÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE **Mimoso do SUL-ES**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
EDITAL PARA SELEÇÃO DE BOLSISTAS  
ROTEIRO PARA PROPOSTA DO PLANO DE AÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO
  - 1.1 CANDIDATONOME COMPLETO:  
ENDEREÇO:  
TELEFONES PARA CONTATO:  
E-MAIL:
2. DADOS DO PLANO DE AÇÃO
  - 2.1 INTRODUÇÃO
  - 2.2 OBJETIVOS
  - 2.3 PROPOSTA DE PLANO DE AÇÃO

	ATIVIDADE	OBJETIVO	PERÍODO	APLICABILIDADE (COMO SERÁ REALIZADA)
1				
2				
3				
4				
5				



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO VIII N°182 Mimoso do Sul Sexta-feira dia 26 de Outubro de 2018

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

---

**ANEXO IV**  
**CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO**

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE Mimoso do Sul-ES</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b> <b>EDITAL PARA SELEÇÃO DE BOLSISTAS</b> <b>CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PROPOSTO PELO CANDIDATO</b>		
<b>CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DO PLANO DE TRABALHO</b>		<b>NOTA</b>
A	Atendimento aos objetivos do PAES na(s) área(s) proposta(s).	5(cinco) pontos
B	Coerência com as metodologias que vem sendo desenvolvidas nos três eixos de atuação do PAES (Apoio à Gestão, Fortalecimento a Aprendizagem, Planejamento e Suporte).	6(seis) pontos
C	Clareza, consistência, objetividade e condição de aplicabilidade.	4(quatro) pontos
<b>TOTAL DA PONTUAÇÃO MÁXIMA OBTIDA NO PLANO DE TRABALHO</b>		<b>15 (quinze) pontos</b>





# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO VIII N°182 Mimoso do Sul Sexta-feira dia 26 de Outubro de 2018

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

## ANEXO V CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DO CURRÍCULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE <b>MIMOSO DO SUL-ES.</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
EDITAL PARA SELEÇÃO DE BOLSISTAS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DO CURRÍCULO	
<b>I- EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL – SERÁ CONSIDERADO SOMENTE A EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NO PERÍODO DE 01/09/2008 A 31/08/2018.</b>	<b>VALOR ATRIBUÍDO POR ANO TRABALHADO</b>
A. EXPERIÊNCIA NA FUNÇÃO DE PEDAGOGO NA EDUCAÇÃO INFANTIL E/OU NO ENSINO FUNDAMENTAL (especificar estes campos de atuação) (Máximo de anos a serem pontuados: 5 anos).	0,5 (meio) ponto por ano trabalhado
B. EXPERIÊNCIA NA FUNÇÃO DE REGENTE DE CLASSE NA EDUCAÇÃO INFANTIL E/OU NO ENSINO FUNDAMENTAL - especificar este campo de atuação (Máximo de anos a serem pontuados: 5 anos).	0,5 (meio) ponto por ano trabalhado
C. EXPERIÊNCIA NA FUNÇÃO DE TÉCNICO SME (Máximo de anos a serem pontuados: 6 anos).	0,5 (meio) ponto por ano trabalhado
<b>TOTAL I</b>	<b>08 (oito) pontos</b>
<b>II – FORMAÇÃO ACADÊMICA/CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA – SERÁ CONSIDERADO SOMENTE UM TÍTULO ENTRE OS ITENS A, B, C.</b>	<b>VALOR ATRIBUÍDO</b>
A. PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU, DOUTORADO EM ÁREA E LICENCIATURA OU EDUCAÇÃO.	04 (quatro) pontos
B. PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU, MESTRADO EM ÁREA E LICENCIATURA OU EDUCAÇÃO.	03 (três) pontos
C. PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU, ESPECIALIZAÇÃO EM ÁREA E LICENCIATURA OU EDUCAÇÃO.	02 (dois) pontos
D. CURSOS DE QUALIFICAÇÃO CORRELATOS À ÁREA DE ATUAÇÃO PARA O TIPO DE NÍVEL DE BOLSA PRETENDIDO PELO CANDIDATO, LIMITANDO-SE A 2 (DOIS) CURSOS, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 100 HORAS.	01 (um) ponto
E. TRABALHOS/PROJETOS DESENVOLVIDOS NAS ÁREAS DESENVOLVIDAS PELO PAES.	02 (dois) pontos
<b>TOTAL II</b>	<b>07 (sete) pontos</b>
<b>TOTAL I - II</b>	<b>15 (quinze) pontos</b>